



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 14/10/25

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 21/10/25
Presidente

MENSAGEM Nº 45/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ABRE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2025.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 06 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 08/10/2025

Por: [Assinatura]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei de Nº 65 que abre Crédito Especial para a transposição dos saldos das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente que se encontra vinculada a Unidade Gestora da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos para a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH, na forma da Lei Municipal nº 1.679/2025 de 14 agosto de 2025.

A proposição reordena a execução orçamentária das ações ambientais, alinhando-a à estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 1.679/2025, que conferiu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMA, a gestão das políticas ambientais. A medida não aumenta a despesa total do Município; apenas realinha dotações para permitir execução mais eficiente e transparente das ações ambientais sob coordenação técnica da Autarquia.

A abertura do crédito especial será integralmente coberta pela transposição/anulação das dotações atualmente alocadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem alteração do resultado fiscal projetado, do teto de gastos e das metas de resultado primário e nominal, mantendo-se a neutralidade do impacto orçamentário-financeiro.

A célere aprovação permitirá continuidade de programas ambientais (licenciamento, fiscalização, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos), a centralização técnica na AMMAH, evitando sobreposições e por conseguinte uma melhor governança e prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de outubro de 2025.

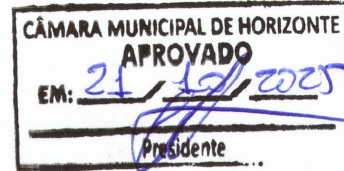
Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 14/10/2025
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº65, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 08/10/2025
Por: JAVIERA

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Horizonte a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), no Orçamento vigente, para alocar as ações e despesas ambientais do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob administração da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH, na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 20.00 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Dotação Orçamentária	Denominação		
20.02	Fundo Municipal de Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
0023	Desenv. e Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente		
2001.18.541.0023.1.084	Construção de Parque Ecológico		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Fonte 1501000000	100.000,00
4.4.90.63.00	Indenizações e Restituições	Fonte 1501000000	100.000,00
2001.18.541.0023.2.164	Transf. de Recursos a Consorcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio		
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	5.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	45.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	5.000,00
2001.18.541.0023.2.165	Aquisição de Máquinas Pesadas		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos ou Material Permanente	Fonte 1500000000	250.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1501000000 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por Anulação de Dotação Orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei nº. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 06.00 – SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Dotação Orçamentária	Denominação		
16.01	Sec.de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos		
1701.18.541.0023.1.027	Construção de Parque Ecológico		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Fonte 1501000000	100.000,00
4.4.90.63.00	Indenizações e Restituições	Fonte 1501000000	100.000,00
1701.18.541.0023.2.153	Construção de Parque Ecológico		
3.1.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	5.000,00
3.3.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	45.000,00
4.4.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte 1500000000	5.000,00
1701.18.541.0023.2.154	Aquisição de Máquinas Pesadas		
4.4.90.52.00	Equipamentos ou Material Permanente	Fonte 1500000000	250.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1501000000 – Outros Recursos não Vinculados



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de outubro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 08/10/2025
Por: [Assinatura]

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 068/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Abre crédito especial, autoriza a transposição de dotações do fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.679/2025.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade abrir crédito especial, autoriza a transposição de dotações do fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.679/2025.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 065/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 15 dias de outubro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 049/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Abre crédito especial, autoriza a transposição de dotações do fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.679/2025

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade abrir crédito especial, autoriza a transposição de dotações do fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.679/2025.

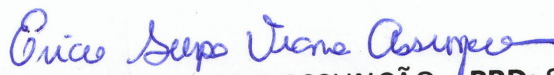
II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 065/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

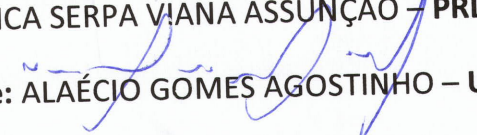
VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 065/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 dias de outubro de 2025.



Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()



Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

PARECER N°**/2025 AO PROJETO DE LEI N° 065 DE 2025**

*Constitucional. Administrativo. Abertura de crédito adicional.
Prévia autorização legislativa. Possibilidade.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 065/2025, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "ABRE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N2 1.679/2025." O Projeto de Lei em análise visa:

- Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 505.000,00;
- Realizar transposição de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que atualmente está vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, para a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH);
- Adequar a execução orçamentária à Lei Municipal n° 1.679/2025, que atribuiu à AMMAH a gestão das políticas ambientais.

MÉRITO

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Horizonte, que atribui ao Prefeito a competência para propor projetos de lei, inclusive sobre matéria orçamentária. A proposta está em conformidade com a competência constitucional e legal.

O projeto está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Municipal n° 1.679/2025: que criou a AMMAH e transferiu para ela a gestão ambiental;
- Lei Federal n° 4.320/1964 (art. 43, § 1º, III): que disciplina a abertura de créditos adicionais por anulação de dotações;
- Constituição Federal de 1988 (art. 167, V): que veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária;
- Lei Orgânica do Município: que atribui ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária.

A transposição de dotações entre unidades orçamentárias é expressamente autorizada pela Lei n° 4.320/1964, desde que respeitada a finalidade do recurso. No caso, os recursos são mantidos no âmbito do FMMA, apenas sendo realocados para a unidade gestora competente (AMMAH), em conformidade com a Lei Municipal n° 1.679/2025.

Conforme destacado na justificativa, a medida não cria nova despesa, apenas realinha recursos já existentes. Não há impacto no:

- Teto de gastos;
- Resultado primário ou nominal;
- Equilíbrio fiscal do município.

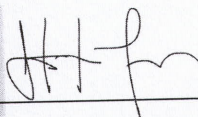
Em resumo: a medida atende ao princípio da neutralidade orçamentária e está em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

REGULARIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no que tange à indicação da fonte de recursos e à compatibilidade com o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 065/2025 está juridicamente adequado, em conformidade com o ordenamento jurídico municipal e federal. É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428